



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Aprova o Código de Ética da Universidade
Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.912527/2023-00, e o que foi deliberado em sua 488ª reunião, realizada em 27 de março de 2024,

considerando que a Ética se destina a estabelecer o campo da normatividade racionalmente orientada da conduta humana, no propósito de se promover a convivência intersubjetiva ordenada e harmônica;

considerando que os ditames éticos são estabelecidos para orientar o agir humano no sentido da consecução dos fins pretendidos, intersubjetivamente concebidos;

considerando que o Código de Ética se dedica, através de um modelo deontológico, a nortear as relações humanas no interior da Universidade, tendo por missão promover a realização plena e irrestrita da dignidade humana, da tolerância, da inclusão, da liberdade, da justiça social, do pluralismo democrático e dos fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito;

considerando que o Código de Ética se propõe a orientar as atividades universitárias para que estas tenham condições socialmente justas de promoverem suas atribuições constitucionalmente previstas de ensino, de pesquisa e de extensão em respeito ao diálogo, às diferenças e à fraternidade;

considerando que a Universidade Pública tem o dever de conduzir suas atividades de acordo com os mais altos padrões éticos profissionais e comunitários; e

considerando que a Universidade Pública tem o dever de se guiar pelos princípios do respeito ao cidadão, da integridade, do profissionalismo, da transparência e da lealdade profissional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova o Código de Ética da Universidade Federal de Viçosa (UFV), regulamentando as determinações previstas:

I - pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de onde exsurge a obrigatoriedade de a Administração Pública se orientar pela legalidade, pela impessoalidade, pela moralidade, pela publicidade e pela eficiência no exercício de suas funções públicas;

II - pelo Decreto nº 1.171/1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - pelo Decreto nº 6.029/2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

IV - pela Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou de emprego do Poder Executivo Federal e sobre impedimentos posteriores a este exercício;

V - pelo Decreto nº 10.889/2021, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas;

VI - pela Resolução nº 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

VII - pela Resolução Consu/UFV nº 11/2016, de 6 de julho de 2016, que estabelece o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Viçosa (CE-UFV).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UFV

Art. 2º A UFV deverá desenvolver suas atividades pautada na consolidação dos seguintes propósitos fundamentais:

I - construção de uma comunidade universitária livre, justa e solidária, que se pautar pela tolerância em relação a opiniões divergentes, e pela liberdade acadêmica, que deverá ser exercida sem qualquer tipo de restrição ou ameaça por parte do Poder Público ou por qualquer tipo de interferência política;

II - exercício do ensino, da pesquisa e da extensão tendo por meta promover justiça, dignidade humana e solidariedade; e

III - respeito às diversidades ideológicas, religiosas, culturais, políticas, étnico-raciais, de origem, de sexo, de gênero, de orientação e de identidade sexual, vedando-se qualquer tipo de discriminação em seus exercícios.

Art. 3º As atividades da UFV, respeitadas as opções individuais, pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

I - a não adoção de posições de natureza político-partidárias oficiais; e

II - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Art. 4º As diretrizes, as determinações e os preceitos deste Código deverão ser considerados pelos agentes públicos da UFV, que, nos termos da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 1.171/94, do Decreto 6.029/2007, compreende todos os servidores ativos, sob licença de qualquer natureza, colaboradores e terceirizados, discentes e toda e qualquer pessoa que, de maneira voluntária

ou não, ostente vínculo com a Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º Para fins de apuração de eventuais infrações éticas, compreende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prepondere o interesse público do Estado.

§ 2º As disposições deste Código aplicam-se também aos servidores voluntários, substitutos ou visitantes, como também aos pesquisadores e bolsistas de qualquer natureza ou índole, que desenvolvam seus projetos vinculados à UFV.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES ÉTICAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA UFV

Art. 5º São deveres fundamentais de todos os membros da UFV:

I - seguir as normas deste Código, bem como os valores éticos da Instituição, com o propósito de se manter e de se preservar o bom funcionamento de suas estruturas;

II - conviver e agir com gentileza, cordialidade e empatia;

III - defender e promover o ensino público laico, gratuito e de qualidade em todos os seus níveis;

IV - promover o desenvolvimento da ciência, das artes, da cultura, sem discriminação de qualquer natureza;

V - promover constante aperfeiçoamento, atualização e comprometimento com a Instituição e seus membros; e

VI - prestar colaboração ao Estado e à sociedade na busca de soluções para as questões relacionadas à cidadania e à qualidade de vida, ao desenvolvimento científico, artístico, cultural, socioambiental e econômico.

Art. 6º São deveres funcionais e acadêmicos, de ordem ética, da comunidade universitária:

I - agir de forma compatível com o decoro e com a integridade acadêmica;

II - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;

III - preservar a privacidade de forma compatível com a transparência;

IV - preservar o patrimônio material e imaterial da UFV, respeitando a autoria intelectual originada em suas unidades e órgãos;

V - propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa; e

VI - zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à UFV, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios.

Parágrafo único. A UFV promoverá, de forma reiterada e abrangente, capacitações que se dedicarão à difusão dos deveres éticos dispostos neste Código e à prevenção de infrações, incluindo as afetas a fraudes, a corrupções e a desvios éticos originários de contratações públicas.

Art. 7º Os membros da comunidade universitária deverão se abster de:

I - declarar qualificação funcional ou acadêmica inverídicas, bem como utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

II - valer-se de posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas, sejam eles de ordem pessoal, afetiva, patrimonial ou moral;

III - divulgar informações inverídicas;

IV - praticar atos violentos que ponham em risco a integridade física e moral de quaisquer pessoas que transitam nos espaços da UFV;

V - fazer uso indevido da posição institucional para prática de condutas autoritárias, manipulações, perseguições, retaliações, ameaças, pressões psicológicas, coação, exposição pública por equívocos ou supostos equívocos de qualquer membro da comunidade universitária;

VI - realizar manifestações de racismo, misoginia, machismo, sexismo, xenofobia, além de preconceito ou de discriminação religiosa, de classe, de origem, de sexo, de idade, étnico-racial, de ideologia política e de gênero;

VII - praticar assédio ou constrangimento de qualquer natureza;

VIII - espoliar, depredar ou agredir o patrimônio público e o meio ambiente;

IX - promover ou manifestar ideias que atentem contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

X - ser conivente com erro; e

XI - utilizar de meios fraudulentos para obtenção de fins ilícitos, contrários às regras universitárias vigentes, ou imorais.

§ 1º As condutas a que se referem os incisos deste dispositivo deverão ser observadas tanto no espaço físico como no ambiente virtual da Universidade, assim como em espaços alheios às dependências da UFV, desde que guardem conexão com a atividade universitária, incluindo redes sociais, imprensa e mídias de quaisquer naturezas.

§ 2º Nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e nos moldes do inciso II deste dispositivo, considera-se conflito de interesse a situação gerada pela contraposição entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 3º Nos termos do artigo 216-A do Código Penal Brasileiro (Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), e nos moldes do inciso VII do presente dispositivo, entende-se por assédio sexual a conduta pela qual se constrange alguém, com o intuito de se obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

§ 4º O assédio sexual pode se expressar por meio de condutas físicas, verbais, manifestas insinuadas ou sutis, escritas ou levadas a cabo por gestual, veiculadas em forma de coação ou de chantagem.

§ 5º Nos termos do inciso VII do presente dispositivo, entende-se por assédio moral a conduta abusiva, de natureza psicológica, reiteradamente praticada em relações de poder, promovida por comportamentos, por palavras, por atos, por gestos e textos que possam, de alguma maneira, trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, e que possam ameaçar a permanência de seu emprego, ou degradar o seu ambiente de trabalho, ao menosprezar, humilhar ou ofender a vítima.

§ 6º Nos termos do inciso XI deste artigo, a regulamentação da fraude acadêmico-estudantil seguirá o disposto na Resolução Cepe/UFV nº 02, de 28 de fevereiro de 2023.

Seção I

Dos Coordenadores, dos Chefes e da Direção

Art. 8º O servidor em posição de direção, chefia ou coordenação deve:

I - agir dentro dos princípios éticos deste Código;

II - zelar para que seus subordinados atentem ao cumprimento da moralidade, da pontualidade e do cuidado para com a coisa pública;

III - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

IV - promover prontamente a apuração de atos de improbidade e de ilícitos ou irregularidades administrativas, também se submetendo a esses rigores, e, se for o caso, encaminhar a apuração à autoridade competente para instauração de processo administrativo ou aplicação da pena;

V - cumprir as deliberações dos órgãos colegiados;

VI - abster-se de desprestigiar, de discriminar, de humilhar, de desvalorizar, de agredir ou de difamar subordinados;

VII - abster-se de praticar qualquer tipo de assédio, de manipulação, de perseguição, de retaliação, de ameaça, de coação ou de atentados à dignidade humana;

VIII - abster-se de favorecer grupos ou pessoas em detrimento de outros no uso das instalações e serviços da UFV;

IX - apresentar declarações de detalhamento e de evolução patrimonial relativas ao período de exercício das funções de direção e de chefia.

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, os integrantes da Administração Superior da UFV que exerçam função de direção e de chefia deverão respeitar as vedações estabelecidas pelo artigo 5º da referida Lei, que, uma vez praticadas durante o exercício do cargo ou da função de direção, configurarão a ocorrência de conflito de interesse no desempenho do múnus público.

§ 2º Sendo como disposto no parágrafo anterior, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento de suas funções ou cargo, o agente público deve se abster de:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, seguindo-se as determinações dos artigos 5º, VI, da Lei nº 12.813/2013, e 17 e 18 do Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§ 3º Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, os integrantes da Administração Superior da UFV que exerçam função de direção e de chefia deverão respeitar as vedações estabelecidas pelo artigo 6º da referida Lei, que, uma vez praticadas após o exercício do cargo ou da função de direção, configurarão a ocorrência de conflito de interesse no desempenho do múnus público.

§ 4º Sendo como disposto no parágrafo anterior, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento de suas funções ou cargo, o agente público deve se abster de:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 5º O recebimento de brindes por parte dos agentes públicos indicados nos parágrafos anteriores deverá observar o disposto nos artigos 5º, VI, e 17 do Decreto nº 10.889/2021.

§ 6º Os agentes públicos indicados nos parágrafos anteriores que necessitarem realizar consultas sobre a existência ou sobre a inexistência de conflitos de interesses poderão encaminhar os possíveis questionamentos à Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou remetê-los, conforme o caso, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI, acessível no endereço: <https://seci.cgu.gov.br/seci>.

§ 7º Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.813/2013, e dos artigos de 06 a 10 do Decreto nº 10.889/2021, os agentes públicos descritos nos parágrafos anteriores deverão promover o registro e a divulgação das informações das agendas de seus compromissos públicos no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal, denominando e-Agendas.

Seção II

Dos Servidores Docentes

Art. 9º Além das previsões dos artigos anteriores, são deveres dos servidores docentes:

I - exercer sua função com autonomia;

II - cumprir sua carga horária funcional;

III - adequar sua metodologia de ensino aos objetivos do curso das disciplinas ministradas, com o propósito de se alcançar o nível desejável de qualidade e excelência;

IV - exercer o ensino e a avaliação do corpo discente sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

V - denunciar a utilização de artifícios e de meios fraudulentos pelos discentes em suas atividades acadêmicas, nos termos da Resolução Cepe/UFV nº 02, de 28 de fevereiro de 2023;

VI - respeitar as atividades associativas e as entidades representativas do corpo discente, vedando-se, inclusive, qualquer forma de perseguição ou de tratamento diferenciado aos discentes que as exercerem;

VII - zelar pela conduta ética e profissional no exercício do magistério, empenhando-se na defesa da dignidade do exercício da profissão docente e das boas condições de trabalho e de remuneração, compatíveis com o desempenho e com o aprimoramento da profissão;

VIII - atuar com isenção, dentro dos limites do âmbito de competência funcional, no exercício da função de perito, de auditor, de assessor ou de consultor;

IX - garantir a liberdade de expressão, e denunciar qualquer ato ou conduta discriminatória, racista, homofóbica ou de qualquer maneira preconceituosa e atentatória à dignidade humana às autoridades competentes;

X - conduzir a relação com os demais docentes, com os servidores técnico-administrativos e com os discentes pautadas no respeito mútuo, na independência funcional e na preponderância da finalidade institucional sobre a privada e pessoal;

XI - nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), resguardar os conteúdos internos da UFV (informações, documentos, dados, relatórios), compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela Instituição; e

XII - nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), respeitar e proteger a condição de confidencialidade e de sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas, como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da Universidade.

Art. 10. Além das previsões dos artigos anteriores, o servidor docente deverá se abster de:

I - exercer a docência quando as condições de trabalho não sejam dignas, ou quando possam ser prejudiciais ao ensino público e à educação em geral;

II - fornecer documentos em desacordo com as normativas vigentes;

III - fornecer documentos e informações, assim como apresentar pareceres cujo conteúdo estiver em divergência com suas convicções ético-profissionais, bem como em desacordo com a verdade, demonstrada por circunstâncias objetivas e inequívocas;

IV - delegar ao servidores técnico-administrativos, bem como a discentes que estejam ou não sob sua orientação, funções, atividades ou encargos que são de sua exclusiva competência funcional;

V - utilizar o ambiente da sala de aula para proferir comentários ofensivos, caluniosos, difamatórios ou que de alguma maneira menosprezem, humilhem ou inferiorizem colegas docentes, técnico-administrativos ou discentes;

VI - suscitar, ao participar de bancas ou de comissões examinadoras ou avaliativas, questões imanentes à vida privada, à convicção política ou filosófica, à intimidade, à crença religiosa, à honra ou à imagem dos candidatos, ou que, de alguma forma, atentem contra seus direitos fundamentais, salvo se as indagações estiverem em relação direta com o cargo ou função pretendidos;

VII - permitir ou favorecer, sem fundamento legal ou observância à ética republicana, que se usem as instalações e demais recursos da repartição pública, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Universidade;

VIII - praticar qualquer tipo de assédio, manipulação, perseguição, retaliação, ameaça ou coação;

IX - nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha dos sistemas acadêmicos e administrativos da UFV, que são pessoais e intransferíveis, atentando-se para o fato de que qualquer uso indevido dessas informações é de responsabilidade do titular dos dados que as compartilhou com terceiros; e

X - provocar exposições, em mídias ou em redes sociais, que resultem em danos à reputação da UFV.

Seção III

Dos Servidores Técnico-Administrativos

Art. 11. Além da previsão dos artigos anteriores, são deveres do servidor técnico-administrativo:

I - cooperar para o aperfeiçoamento das condições do ensino, pesquisa e extensão, e das condições de bom desempenho da estrutura administrativa da UFV, bem como dos padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

II - zelar pelo desempenho ético, preservando a liberdade profissional conforme os respectivos Códigos de Ética Profissional, evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

III - ser pontual e assíduo, devendo justificar sua ausência nos compromissos institucionais de qualquer natureza;

IV - cumprir pessoalmente sua carga horária, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - observar os critérios de justiça e honestidade nas suas atividades;

VI - em sua rotina funcional observar deveres acessórios de cooperação, informação, assistência e lealdade;

VII - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

VIII - fomentar a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade geral;

IX - corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da UFV;

X - conduzir a relação com os demais servidores técnico-administrativos, com os docentes e com os discentes pautadas no respeito mútuo, na independência funcional e na preponderância da finalidade institucional sobre a privada e pessoal;

XI - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração ou discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal, gestual ou física;

XII - informar ao setor competente as situações de risco, de que tome conhecimento, nos ambientes e nos processos de trabalho, podendo apresentar sugestões para melhorias;

XIII - atender as normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;

XIV - impedir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, contribuintes e no andamento dos trabalhos;

XV - buscar resolver situações de conflito preferencialmente por meio de consenso, incentivando a participação dos servidores e o comprometimento com soluções acordadas;

XVI - informar à Chefia Imediata e aos subordinados, com antecedência em relação aos demais membros da equipe, as mudanças em suas atividades ou local de trabalho;

XVII - evitar a intervenção em atividade de servidor indiretamente subordinado, sem prévia ciência da chefia imediata;

XVIII - promover a observância das orientações e políticas institucionais, agindo em sua defesa e divulgação;

XIX - nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), resguardar os conteúdos internos da UFV (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela Instituição;

XX - nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas, como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da Universidade; e

XXI - ser imparcial, diligente e tempestivo na análise de processos administrativos de qualquer natureza, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 12. Além da previsão dos artigos anteriores, o servidor técnico-administrativo deverá se abster de:

I - fornecer documentos e informações em desacordo com as normativas vigentes;

II - permitir ou favorecer, sem fundamento legal ou observância à ética republicana, que se usem as instalações e demais recursos da repartição pública, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Universidade;

III - praticar qualquer tipo de assédio, manipulação, perseguição, retaliação, ameaça ou coação;

IV - nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha dos sistemas acadêmicos e administrativos da UFV, que são pessoais e intransferíveis, atentando-se para o fato de que qualquer uso indevido dessas informações é de responsabilidade do titular dos dados que as compartilhou com terceiros; e

V - provocar exposições, em mídias ou em redes sociais, que resultem em danos à reputação da UFV.

Art. 13. O atendimento ao público por parte do agente público deverá ser realizado com agilidade, presteza, boa vontade, qualidade, urbanidade, cordialidade e respeito, fornecendo-se as orientações e informações claras e confiáveis, devendo o servidor atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a UFV.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público deverá observar, entre outras, as seguintes condutas:

I - expressar-se utilizando linguagem acessível, procurando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão, ao repassar informações essenciais para a solução de sua demanda;

II - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

III - abster-se de manifestar opinião pessoal, juízo de valor, ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;

IV - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

V - se o atendimento precisa ser realizado em outra unidade ou setor, orientar corretamente o cidadão.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 14. Além da previsão dos artigos anteriores, o corpo discente da UFV deverá se abster de:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter-se matriculado com o objetivo de utilizar-se das estruturas da UFV, bem como de auxílios ou de bolsas de qualquer natureza;

II - nos termos da Resolução Cepe/UFV nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, utilizar-se de artifícios e meios com o objetivo de fraudar a avaliação de desempenho, sua ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, sociais, artísticas e desportivas, no âmbito da Universidade, bem como acobertar a eventual utilização de tais estratégias; e

III - qualquer procedimento não condizente com o padrão moral e cultural da UFV, estabelecido nas normas acadêmicas e jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E DE PUNIÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 15. A transgressão dos deveres e a inobservância das vedações estabelecidas neste Código poderão implicar na ocorrência de infrações éticas e/ou de infrações disciplinares.

§ 1º Nos termos do artigo 2º, II, b; VII, VIII, XIII, XIV, XV, XVI e XXIV, da Resolução Consu/UFV nº 11/2016, de 6 de julho de 2016, que estabelece o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Viçosa, as eventuais infrações éticas serão analisadas, apuradas e tramitadas pela Comissão de Ética da UFV, valendo-se dos pertinentes procedimentos estabelecidos pela Resolução em comento, como também pela Resolução nº 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 2º Caso, ao final dos eventuais procedimentos de apuração de violação de conduta ética estabelecidos nos moldes das normativas aplicáveis, a Comissão de Ética, ao identificar que houve, de fato, a violação dos deveres e a prática das vedações prescritas neste Código, poderá, nos termos da Resolução Consu/UFV nº 11/2016, aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo também:

I - sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

II - sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou à entidade de origem;

III - sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

IV - adotar medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§ 3º Caso a Comissão de Ética da UFV, após analisar o conteúdo das denúncias levadas ao seu conhecimento, ou aquelas cuja ciência ocorreu de ofício, chegar à conclusão de que as condutas investigadas não configuram infrações éticas, mas sim infrações disciplinares, dispostas na Lei nº 8.112/90, no Regimento Interno da UFV e ou em outros diplomas normativos aplicáveis, proceder-se-á a remessa dos autos à Unidade Correcional da Universidade (USC/UFV), para que se adotem as medidas juridicamente previstas.

§ 4º Caso a Comissão de Ética da UFV, após analisar o conteúdo das denúncias levadas ao seu conhecimento, ou aquelas cuja ciência ocorreu de ofício, chegar à conclusão de que as condutas investigadas configuram tanto infrações éticas, como também infrações disciplinares, proceder-se-á à comunicação e à ciência Unidade Correcional da Universidade (USC/UFV), para que se adotem as medidas juridicamente previstas para tramitação do procedimento que apurará a violação disciplinar, e, concomitantemente, inaugurar-se-á procedimento, no âmbito da Comissão de Ética, para a apuração da transgressão ética.

§ 5º São aplicáveis ao procedimento de apuração de ocorrência de infração ética as regras da Resolução nº 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, como também as regras da Resolução Consu/UFV nº 11/2016, que estabelece o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Viçosa (CE-UFV).

§ 6º Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento de apuração de ocorrência de infração ética, no que forem compatíveis, as regras do Decreto nº 1.171/1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; do Decreto nº 6.029/2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal; da Lei nº 8.112/90; do Regimento Interno da UFV e da Resolução Cepe/UFV nº 02, de 28 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Reitoria da UFV prestará apoio na estruturação organizacional dos procedimentos de apuração ética, atuando, inclusive, para se atender a eventuais demandas relacionadas à disponibilização de espaço físico, de pessoal, de equipamento e de material necessários à tramitação processual.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 01/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314152** e o código CRC **F0FAD925**.

Referência: Processo nº 23114.912527/2023-00

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 1314152